



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201869100106  
Número Único: 0000099-68.2018.8.25.0033  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 07/06/2018  
Competência: Itabi/Comarca de Gararu  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: MARINALVA DE REZENDE SANTANA  
Endereço: RUA ÁREA 500 E ÁREA 600  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000  
Advogado(a): ADIMERON LOUREIRO LIMA 4397/SE  
Requerente: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA  
Endereço: RUA AREA 500 A AREA 600  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000  
Advogado(a): ADIMERON LOUREIRO LIMA 4397/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER  
Endereço: RUA JOAO PESSOA  
Complemento: SALA 105  
Bairro: CENTRO  
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010130



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

07/06/2018

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201869000371 da(o) Gararu.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201869000371

Número Único: 0000345-70.2018.8.25.0031

Classe: Procedimento Comum

Situação: Julgado

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 04/06/2018

Competência: Gararu

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Endereço: RUA AREA 500 A AREA 600

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000

Advogado(a): ADIMERON LOUREIRO LIMA 4397/SE

Requerente: MARINALVA DE REZENDE SANTANA

Endereço: RUA ÁREA 500 E ÁREA 600

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000

Advogado(a): ADIMERON LOUREIRO LIMA 4397/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: RUA JOAO PESSOA

Complemento: SALA 105

Bairro: CENTRO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010130



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

04/06/2018

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201869000371, referente ao protocolo nº 20180604102301317, do dia 04/06/2018, às 10:23 horas, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**AO JUÍZO DA COMARCA DE GARARU- SERGIPE**

**RAIMUNDO GRIGORIO SANTANA**, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 018065225-78, e a senhora **MARINALVA DE REZENDE SANTANA**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 000.716.225-19, residentes e domiciliados na Rua área 500 a área 600, s/n, Zona Rural Itabi-SE, CEP 49870-000, através de seu Advogado e procurador (procuração anexa), com escritório localizado em Aracaju/SE, na Av. Rio Branco, 186, Ed. Oviêdo Teixeira, 2º andar, sala 219, Centro, onde recebe as comunicações forenses de estilo, vem à presença de Vossa Meritíssima propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, CNPJ nº 09248608000104, podendo ser encontrada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031205, Tel: 2138614600 Fax: 2240-9073, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**DO INTERESSE DE AGIR**

A Constituição Federal assegura, no seu artigo 5º, XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Assim, em tese, os Requerentes não precisavam se submeter às vias administrativas das seguradoras conveniadas do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.

Nº:

121621999

RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.

ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.

PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. **O Beneficiário do Seguro obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa.** A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o

STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade".

Em que pese essa assertiva, os requerentes fizeram o requerimento administrativo, tendo encaminhado à requerida todos os documentos que lhes foram requeridos, mas mesmo assim lhes foram informado que a documentação era insuficiente para o pagamento da indenização.

Importante salientar que, via de regra, as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando vasta documentação, e quando pagam não cumprem a legislação vigente, pagando valor menor que o devido, prorrogando ao máximo a data do crédito. Logo, o requerente não resta obrigado a receber valor inferior ao legal ou valor algum pela via administrativa, ficando assim explícito o interesse de agir.

## **DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS LEGAIS**

No dia **18 de janeiro de 2016**, por volta das 04h, o filho dos requerentes de nome JOÃO EVERTON GRIGÓRIO DE SANTANA foi vítima de acidente automobilístico, vindo a óbito no local do acidente, fato devidamente levado ao conhecimento da autoridade policial, conforme registro de ocorrência anexo.

Os autores procederam ao requerimento administrativo de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), conforme comprova

documentação anexa, no entanto o pedido foi cancelado, sem que houvesse motivos para tal.

Foram vários documentos requeridos e enviados, sem que houvesse uma resposta ao direito reclamado pelos autores, o que culminou com a procura deste poder judiciário visando o reconhecimento e garantia dos direitos dos autores.

Salienta-se que o direito dos Autores consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhes devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte do filho dos mesmos.

## **DA RELAÇÃO DE CONSUMO – LEI 8.078/1990**

Relação de consumo é aquela que tem numa ponta o fornecedor (art. 3º, *caput*), na outra ponta o consumidor (art. 2º) e tem por objeto o fornecimento de um produto ou serviço (art. 3º, §§ 1º e 2º). Caracterizada a relação de consumo deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor, até porque as suas normas são de ordem pública e interesse social, ou seja, devem, necessariamente serem observadas.

ARTIGO 2º, *caput*, destinatário final do serviço. A condição de consumidor é gerada pela expressão destinatário final, no caso em análise, destinatário final da indenização prevista no contrato de seguro DPVAT, podendo ser consumidor, tanto a vítima de acidente de trânsito quanto seus beneficiários, como no presente caso.

O artigo 3º do CDC traz o conceito de fornecedor:

"Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou **jurídica**, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou **prestação de serviços**" (grifo nosso)." "

O mesmo artigo 3º, em seu parágrafo 2º, define serviço:

"Art. 3º

(...);

§2º - "**Serviço** é qualquer **atividade** fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". (grifo nosso)"

Por este conceito, temos que a relação entre a SEGURADORA RÉ e os destinatários finais da indenização do SEGURO DPVAT caracteriza-se como uma *relação jurídica de consumo*, já que estão presentes todos os elementos subjetivos e objetivos da relação, descritos nos artigos 2º e 3º do CDC. A empresa ré está, portanto, sujeita a obedecer às normas de defesa do consumidor.

Já o artigo 2º do CDC nos informa que: "**Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.**

Como se observa, no caso em análise, estamos diante de uma relação de caráter consumerista, e, portanto, albergada pelas normas estatuídas pelo Código de Defesa do Consumidor.

### **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Tendo em vista tratar-se de relação de consumo, patente se encontra a possibilidade da inversão do ônus da prova assentada no inciso VIII do art. 6º do CDC, *in verbis*:

**Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:**

(...)

**VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;** (sem grifos no original)

O Instituto da inversão do ônus da prova nas relações de consumo é de suma importância, tendo em vista que o modelo tradicional do art. 333 do CPC mostra-se inadequado para regular os meios de prova nas relações de consumo, obstando o acesso à ordem jurídica efetiva e justa.

Através da leitura do art. 6º, IV, percebe-se que, para que seja invertido o ônus da prova é necessário que se convença o Juiz da verossimilhança das alegações, ou da hipossuficiência do Consumidor, segundo as regras ordinárias de experiências. Pois bem, com relação a hipossuficiência do Requerente, não há o que se discutir, já que o Consumidor é sempre hipossuficiente em relação ao Fornecedor.

Em relação à verossimilhança das alegações, esta se mostra evidente através dos fatos acima declinados e a vasta documentação acostada.

Portanto, presentes os requisitos necessários à inversão do ônus da prova, o que assim se requer, para que recaia sobre a Requerida o ônus de provar que os fatos não ocorreram como relatados.

## **DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – LEI 6.194/74**

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/1974, dispõe sobre o seguro pessoal de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, também conhecido como DPVAT. Os danos sofridos dão ensejo a indenizações, que são pagas às vítimas ou, no caso de sua morte, ao seu

cônjuge ou herdeiros (art. 4º). O artigo 5º estatui que as indenizações são motivadas pela simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

No que se refere ao valor da indenização, assim estatui o Art. 3º da Lei 6194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/2007 e 11.945/2009:

"Art . 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I – 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) –  
no caso de morte;**

*(omissis)*

Consoante as provas ora acostadas, principalmente a certidão de óbito e o registro de ocorrência policial, indubitavelmente que os requerentes, por conta do acidente que vitimou o filho dos mesmos, têm direito no pagamento, por parte da requerida, do valor estipulado pelo inciso I do art. 3º da Lei 6.194/74, acima citado.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto acima, requerem:

- a)** O recebimento da presente ação.
- b)** A citação do requerido para que, se desejar, responda aos termos da presente ação.
- c)** Os benefícios da Justiça Gratuita, visto se declararem pobres nos termos legais, estando, inclusive, cientes das sanções por falsas declarações.
- d)** A inversão do ônus probatório, em face do que preceitua o artigo 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor.
- e)** O pagamento de indenização do seguro DPVAT, segundo os valores estabelecidos no art. 3º, inciso I da Lei 6.194/74, corrigido monetariamente.
- f)** A condenação da requerida em honorários advocatícios e custas processuais, estas, caso existentes.

Os Autores pretendem provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, sem exclusão de nenhum, em especial pela juntada de documentos e perícia, caso necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00.

Termos em que, pede deferimento.

Aracaju, Sergipe, 04 de julho de 2018

ADIMERON LOUREIRO LIMA  
OAB/SE 4.397

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** Raimundo Eugenio de Sotá, brasileiro(a),  
estado civil Casado, profissão Panadeiro, CPF 018.065.225-78  
E-mail \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
endereço Rua óxas 500 à óxas 600  
nº 56 Bairro Zona Rural Cidade Kali Estado SE  
CEP 49870-000

**OUTORGADOS:** ADIMERON LOUREIRO LIMA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob número 4397, LARYANE SILVA LOUREIRO, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SE sob número 8435, ambos com escritório localizado na Av. Rio Branco, 186, Ed. Oviédo Teixeira, 2º andar, sala 219, Centro, Aracaju-SE, CEP 49010-030.

**PODERES:** Os da cláusula "AD JUDICIA ET AD EXTRA" na sua plenitude e para o foro em geral, de confessar, transigir, desistir, renunciar o direito que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos, firmar declaração de pobreza, receber, dá quitação, inclusive levantamento de alvará judicial, praticando conjunta ou separadamente todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido com ou sem reserva de iguais poderes, inclusive para propor qualquer medida judicial, especialmente para Ação de cobrança de repreço  
devidos

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2017



OUTORGANTE

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** Marinalva de Ricardo Santamaria, brasileiro(a),  
estado civil Casado, profissão funcionária CPF 000.716.225-19  
E-mail \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
endereço Rua 060 500 a 060 600  
nº 51 n Bairro Zona Rural Cidade Itali Estado SE  
CEP 49870-000

**OUTORGADOS:** ADIMERON LOUREIRO LIMA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob número 4397, LARYANE SILVA LOUREIRO, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SE sob número 6435, ambos com escritório focalizado na Av. Rio Branco, 186, Ed. Ovídeo Teixeira, 2º andar, sala 219, Centro, Aracaju-SE. CEP 49010-030.

**PODERES:** Os da cláusula "AD JUDICIA ET AD EXTRA" na sua plenitude e para o foro em geral, de confessar, transigir, desistir, renunciar o direito que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos, firmar declaração de pobreza, receber, dá quitação, inclusive levantamento de alvará judicial, praticando conjunta ou separadamente todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido com ou sem reserva de iguais poderes, inclusive para propor qualquer medida judicial, especialmente para Arrecadação de impostos, juiz de paz.

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2017.

Marinalva de Ricardo Santamaria  
OUTORGANTE







## COPCI-COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

RUA DUQUE DE CAXIAS, 537, CENTRO FONE: (79)3214-0590

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06554.0-000002

### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABI

Endereço: RUA DO CEMITÉRIO, CENTRO FONE: (79)3314-1297

### FATO

Data e Hora do Fato: 18/01/2016 - 04:00 até 18/01/2016 - 04:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49870-000

Bairro: MATIAS Cidade: ITABI - SE Circunscrição: COPCI-COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

### NOTICIANTE

Nome: REGIVANIA GRIGORIO DE SANTANA

Nome do pai: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA Nome da mãe: MARINALVA REZENDE DE SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC: 046.482.745-04 RG: 21824126 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 10/03/1988 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: DO LAR Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: RUA DA FLORESTA Número: 43 Complemento: A

CEP: 49.870-000 Bairro: CENTRO Cidade: ITABI UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A FUNDEC Telefone: 79-9 98448151

### VÍTIMA

Nome: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

Nome do pai: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA Nome da mãe: MARINALVA DE RESENDE SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC: 056.292.895-27 RG: 21814538 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA Data de nascimento: 22/06/1990 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: MOTO TAXI Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: RUA : RUA DA FLORESTA Número: 775 Complemento: CASA

CEP: 49.870-000 Bairro: CAPEADO Cidade: ITABI UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A FUNDEC Telefone: 07998121653

### PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: GUIA DE EXAME NO MORTO - JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

### HISTÓRICO

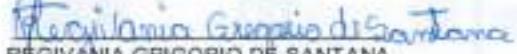
Que, nas primeiras horas do dia de hoje seu irmão JOÃO EVERTON GRIGORIO SANTANA de 26 anos, voltava para casa, conduzindo a moto, 150, azul, ano 2005 de placa HZT-2551/SE estava em companhia do amigo conhecido como BRENO, que ao chegar nas proximidades do Povoado Matias colidiu com uma carroça carregada de estacas, na colisão, caiu da moto se ferindo

gravemente e foi a óbito no local; que o amigo Bruno foi trazido de ambulância para o HUSE onde continua internado; que o seu irmão não tinha habilitação para dirigir veículo ciclomotor. Pelo exposto pede as devidas providências.

Data e hora da comunicação: 18/01/2016 às 13:08

Última Alteração: 18/01/2016 às 13:16

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

  
REGIVANIA GRIGORIO DE SANTANA  
Responsável pela comunicação

  
Maria das Gracas F de Albuquerque  
Responsável pelo preenchimento

REGISTRO GERAL 2.181.453-8 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/2012

NOME: JOÃO EVERTON GRIBORIO SANTANA

PLACAR: RAIMUNDO GRIBORIO DE SANTANA  
MARINALVA DE RESENDE SANTANA

NATURALIDADE: H.S. DA GLÓRIA-SE

DATA DE NASCIMENTO: 22/06/1990

DOC. ORIGINAL: CT. MASCULIN. NR 794 C/ DT. RL. 32

CPF: CART. DIST. COM. GARAVI/SE  
056.292.895-27

ASSINATURA DO DIRETOR: EVERETT FERREIRA DA SILVA  
Assinatura do Dr. Nasc. Dr. Carlos Menezes

LEIA/7.116 DE 28/08/03

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"





CARTEIRA DE IDENTIDADE

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima José Euzebio Grignio Santana, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 18/01/2016 faleceu em 19/01/2016 no estado civil de Solteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1. <u>Raimundo Grignio Santana</u>	<u>Pai</u>	<u>1.491.598</u>	<u>018.065.225-78</u>
2. <u>Manuelina de Figueiredo Santana</u>	<u>Mãe</u>	<u>1.345.920</u>	<u>000.716.225-19</u>
3.			
4.			
5.			

\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima ( x ) não deixou companheira(o) ou ( ) deixou companheira(o) de nome

Por ser expressão da verdade, sem qualquer violo da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto a esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, jém dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

### DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MEMOR(ES) DE IDADE(\*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

### DADOS DE TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

### (\*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS (INCOMPLETOS), o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

## DECLARAÇÃO

Eu, **RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Gararu/SE, maior, capaz, portador do CPF sob nº 018.065.225-78 e cédula de identidade sob nº. 1.491.598 2<sup>a</sup> via expedida pela SSP/SE, em 22/03/2016 e a senhora: **MARINALVA DE REZENDE SANTANA**, brasileira, casada, profissão lavradora, natural de Itabi/SE, maior, capaz, portadora da cédula de identidade Nº: 1.345.920 2<sup>a</sup> via, expedida pela SSP/SE em 14/05/2013 e inscrita no CPF sob o Nº:000.716.225-19, residentes e domiciliados na R: Área 500 a Área 600, s/n, zona rural neste município de Itabi - Estado de Sergipe. Em face do declarante não saber assinar, por ser analfabeto, assina a seu rogo Miguel da Rocha Couto, deixando o declarante sua impressão digital polegar direito no final desse encerramento. **DECLARAMOS**, para todos os devidos fins, sob as penas da Lei, Que o Sr. **JOÃO EVERTON GRIGÓRIO SANTANA**, vitimado no acidente ocorrido em via pública em 18/01/2016, conforme Certidão de Óbito lavrada no Livro:C-04, Fls: 027 sob nº do Termo: 1.097, registrado no Cartório do Ofício Único de Itabi/SE, não deixou filhos, restando como seus únicos herdeiros seus pais os declarantes supra citados nesta declaração. Sendo do conhecimento de todos como atestam aqui duas testemunhas: (1) **MIGUEL DA ROCHA COUTO**, brasileiro, casado, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº: 005.149.018-88, residente e domiciliado na Rua Nova nº 44, bairro:centro nesta Cidade de Itabi – Estado de Sergipe e (2) **ALFREDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, lavrador, solteiro, natural de Aracajú/SE, maior, capaz, portador do RG 3.325.666-7 expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF sob nº: 033.060.805-35, residente e domiciliado no Loteamento Campo Novo, nº 142 nesta Cidade de Itabi – Estado de Sergipe.

ITABI/SE, 19 de agosto de 2016.



Marinalva de Rezende Santana

**RAIMUNDO GRIGÓRIO DE SANTANA**

(Assina a rogo do declarante por ser analfabeto:Miguel da Rocha Couto

Miguel da Rocha Couto

**MARINALVA DE REZENDE SANTANA**

Miguel da Rocha Couto

**MIGUEL DA ROCHA COUTO**

Alfredo Oliveira dos Santos

**ALFREDO OLIVEIRA DOS SANTOS**

Testemunhas:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE VIDA E MÓRTE NATURAIS

**NOME:**  
JOÃO EVERTON GRIGORIO SANTANA

**MATRÍCULA:**  
110890 01 55 2016 4 00004 027 0001097 87

SEXO:	COR:	PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL	IDADE:
Masculino	Parda	Mototaxista	Solteiro	25 Anos

**DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)**  
Vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa

DIA 22 MÊS 06 ANO 1990

NATURALIDADE N. Sra. da Glória - Sergipe	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Inscrito no CPF/MF nº 056.292.895-27 e carteira de identidade RG nº 2.181.453-8 SSP/SE.	ELEITOR SIM - Título nº 0237 4411 2119
---	---	---

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**  
Filho de: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA e dona MARINALVA DE RESENDE SANTANA, residia em vida na Rua da Floresta, nº 775, bairro Matias, nesta cidade de Itabi - Estado de Sergipe.

**DATA E HORA DO FALECIMENTO**  
Dezoito de Janeiro de dois mil e dezesseis, às 04horas.

DIA 18 MÊS 01 ANO 2016

**LOCAL DO FALECIMENTO**  
Em Povoado Mata, termo de Itabi/SE.

**CAUSA MORTE**  
Poli traumatismo, Traumatismo Cranioencefálico, Acidente Motociclista.

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Municipal do Povoado Geramataia, município de Gararu - Sergipe.	DECLARANTE Regivania Grigorio de Santana - inscrita no CPF/MF sob nº 046.482.745-04 e RG 2.182.412-6 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua da Floresta, nº 43 bairro Matias, nesta cidade de Itabi - Sergipe.
--	---

**MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**  
Dr. José Raimundo Melo - CRM 0770

**NÚMERO DE DOCUMENTO**  
Declaração de Óbito nº 22406017-1

DEIXOU FILHOS NÃO	DEIXOU BENS NÃO	DEIXOU TESTAMENTO NÃO
----------------------	--------------------	--------------------------

**OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÃO**  
Registrado no Livro C/04 - Folhas 027 - Termo Número 1.097.

Cartório do Ofício Único de Itabi  
Domingos Sávio Alves de Menezes  
Oficial Registrador  
Anderson de Souza Santana - Substituto  
Av. Manoel Alves de Souza, 321  
Bairro Pingo do Ouro - Itabi-SE  
(79)-3314-1313  
Email: extra.itabi@tjse.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
ITABI(SE), segunda-feira, 25 de janeiro de 2016.

*João Raimundo Melo*  
Assinatura do Oficial/Substituto

**ISENTO DE EMOLUMENTOS**

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO**  
ITABI - SERGIPE  
Registro de Títulos e Documentos



Seguradora Lider - DPVAT

---

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2017

Carta n°: 10426188

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160432958 ASL-0960266/16

Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

Data Acidente: 18/01/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **24/01/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SOMPO SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**

---

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2017

Carta n°: 10611736

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3160432958 ASL-0960266/16

Vitima: JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

Data Acidente: 18/01/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 21/02/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 18/01/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SOMPO SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**



---

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2016

Carta n°: 9398252

A/C: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

**Sinistro:** 3160432958 ASL-0960266/16  
**Vitima:** JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA  
**Data Acidente:** 18/01/2016  
**Natureza:** MORTE  
**Procurador:**

**Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **17/06/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3160432958 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOAO EVERTON GRIGORIO SANTANA

**COBERTURA** Morte

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA

**CPF/CNPJ:** 01806522578

**Posição em 13-12-2017 09:48:57**

Pedido de indenização cancelado.

### ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

### PAGUE SEGURO

Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

### ACOMPANHE O PROCESSO

p. 20

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



## ASSINE NOSSA NEWSLETTER






(<https://novosite.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/seguro-dpvat-oficial/>)  
 trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-  
 1-  
 2%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20l%C3%ADder)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Autoatendimento (</Seguro-DPVAT/autoatendimento>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › SAC DPVAT (</Contato/Sac-DPVAT>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Denúncia de Fraudes (</Contato/Denuncia-de-Fraudes>)

## Assine nossa Newsletter






Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



# AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Seguradora Lider - DPVAT

Nº DO SINISTRO 3162433958

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Renan Lima Gonçalves Santana

POR/ADOR(A) DO RG N° 1.441.598

EXPEDIDO POR

EM 14

/ 05 / 2013

PROFISSÃO Supervisor

CPF 000.901.653-915-318 / CNP 00000000000000000000 E RENDA MENSAL DE R\$ 1.111,11 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA José Euzebio Gonçalves Santana, AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

1º) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a registrar cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fonte de renda mensal.

**1)** Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos **não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:**

- Conta salário e/ou benefícios;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL (atenção para o limite de movimentação financeira mensal);
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em preposta (não será aceita proposta de abertura de conta como pagamento **com obrigatória dos dados bancários**);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inativo, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT SINISTRO.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO   AGENCIA   (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE  

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 737 • AGENCIA   (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA  

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGENCIA   (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA  

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGENCIA   (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA  

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGENCIA   (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA  

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MÊNHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL   DATA   /   /  

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A)  



**1) ATENÇÃO --**

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médica-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

# Acompanhe o Processo de Indenização

## ACESSIBILIDADE



(/Pages ▾ A ●



/Acessibilidade.aspx  
 /Pages  
 /Atalhos-  
 COMO PEDIR INDENIZAÇÃO  
 de-Teclado.aspx)

## Documentos Despesas

Médicas (/Pages  
 /Documentacao-  
 Despesas-  
 Medicas.aspx)

Documentos Invalidez  
 Permanente (/Pages  
 /Documentacao-  
 Invalidez-  
 Permanente.aspx)

Documento Morte  
 (/Pages  
 /Documentacao-  
 Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis  
 (/Pages/Dicas-  
 Indispensaveis-  
 Para-Pedir-  
 a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages  
 /Pague-Seguro.aspx)

**SINISTRO 3160432958 - Resultado de  
 consulta por beneficiário**

**VÍTIMA JOAO FVERTON GRIGORIO SANTANA**



**Sindicato dos  
Trabalhadores  
Rurais  
Agricultores (as)  
Familiares de  
Itabi**

---

**Filiado à FETASE**



PROGRAMA

# Bolsa Família

MARINALVA DE RESENDE SANTANA

16067686806 01

STI



Ass. do Associado

Pai José Monique de Rezende  
Mae Eliete Pires de Inácio

Esposa (o) Companheira (o) \_\_\_\_\_

Raimundo Grigorio de  
Santos  
CPF 018 065 555 78

Profissão donchadon

STTR de Itabi 3314-1224

Nome Raimundo Graciano  
de Sántana

Data de Nasc 30/01/1964

Residência Itigina Antônio

Naturalidade Itabi - SE

E. civil Casado

Profissão Agrícola

C. Prof. \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_

Matrícula 2633

C. Identidade 1.491.598

CPF 018.065.225-78

Sócio desde 26-10-2015

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TESOURERO

STTR de Itabi 3314-1224

Ano 2015

Janeiro	Fevereiro	Março
X	X	X
Abril	Maio	Junho
X	X	X
Julho	Agosto	Setembro
X	X	X
Outubro	Novembro	Dezembro
X	X	X

STTR de Itabi

Nome Marinalva de  
Raimundo Soárez  
Data de Nasc 27.02.1967  
Residência Rua Floresta  
Naturalidade Brasileira  
E. civil Casada  
Profissão Barbeira  
C. Prof. \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
Matrícula 2046  
C. Identidade 1345.990  
C. P. F. 000 716 925-19  
Sócio desde 15-06-2005

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TESOUROREIRO

STTR de Itabi

Ano 2014

<u>PAGO</u>	<u>PAGO</u>	<u>PAGO</u>
<u>✓</u>	<u>✓</u>	<u>✓</u>
Abr <u>PAGO</u>	Maio <u>PAGO</u>	Jun <u>PAGO</u>
<u>✓</u>	<u>✓</u>	<u>✓</u>
Jul <u>PAGO</u>	Ago <u>PAGO</u>	Set <u>PAGO</u>
<u>✓</u>	<u>✓</u>	<u>✓</u>
Out <u>PAGO</u>	<u>PAGO</u>	<u>PAGO</u>
<u>✓</u>	<u>✓</u>	<u>✓</u>



201811400492

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Gararu**

Data: 04/06/2018

Num. Guia: 201811400492

Valor da Causa: R\$ 13.500,00  
 Valor das Custas: R\$ 358,11  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 202,50  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,18  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 2 R\$ 25,58  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
 Desconto: R\$ N,aN (- NaN)  
**TOTAL** R\$ 605,37

**Guia Válida até 24/06/2018**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201811400492

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Gararu**

Data: 04/06/2018

Num. Guia: 201811400492

Valor da Causa: R\$ 13.500,00  
 Valor das Custas: R\$ 358,11  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 202,50  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,18  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 2 R\$ 25,58  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
 Desconto: R\$ N,aN (- NaN)  
**TOTAL** R\$ 605,37

**Guia Válida até 24/06/2018**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856400000068 053701560129 018114004924 201806240002



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Gararu**

Data: 04/06/2018

Num. Guia: 201811400492

Valor da Causa: R\$ 13.500,00  
 Valor das Custas: R\$ 358,11  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 202,50  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,18  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 2 R\$ 25,58  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
 Desconto: R\$ N,aN (- NaN)  
**TOTAL** R\$ 605,37

**Guia Válida até 24/06/2018**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

04/06/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

concluso{Via Movimentação em Lote nº 201800089}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

06/06/2018

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Considerando que os requerentes residem na cidade de Itabi/SE, determino que a secretaria deste Juízo redistribua o presente processo para a Competência referente ao Distrito de Itabi/SE, e consequentemente volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Gararu**

---

**Nº Processo 201869000371 - Número Único: 0000345-70.2018.8.25.0031**

**Autor: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA E OUTROS**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Considerando que os requerentes residem na cidade de Itabi/SE, determino que a secretaria deste Juízo redistribua o presente processo para a Competência referente ao Distrito de Itabi/SE, e consequentemente volvam os autos conclusos.

Cumpra-se.

(PM)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a)** de Gararu, em **06/06/2018, às 10:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001336767-24**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

06/06/2018

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

Remessa ao Distrito Judiciário de Itabi

**LOCALIZAÇÃO:**

Fórum Fausto De Aguiar Cardoso (Itabi)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

07/06/2018

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Processo registrado no(a) Itabi/Comarca de Gararu, sob o nº 201869100106

**LOCALIZAÇÃO:**

Fórum Fausto De Aguiar Cardoso (Itabi)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

11/06/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

22/08/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

**Nº Processo 201869100106 - Número Único: 0000099-68.2018.8.25.0033**

**Autor: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA E OUTROS**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo.

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença.

Cumpra-se.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a)** de Itabi/Comarca de Gararu, em 22/08/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002044619-21**.







**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

18/09/2018

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE EXPEDI CITAÇÃO Nº 201869100950

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

18/09/2018

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201869100950 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento Comum [TM4043,MD56]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



201869100950

PROCESSO: 201869100106 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000099-68.2018.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: MARINALVA DE REZENDE SANTANA  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 DIAS dias.

**Despacho:** cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

**Qualificação da parte ré:**

Nome: SEGURADORA LIDER  
Residência: RUA JOAO PESSOA, SALA 105, 320  
Bairro: CENTRO  
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4043, MD56]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **18/09/2018, às 11:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002290997-42**.

Recebi o mandado 201869100950 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

20/09/2018

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201869100950) de Citação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal



201869100950

PROCESSO: 201869100106 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000099-68.2018.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: MARINALVA DE REZENDE SANTANA  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Itabi/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 DIAS dias.

**Despacho:** cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

**Qualificação da parte ré:**

Nome: SEGURADORA LIDER  
Residência: RUA JOAO PESSOA, SALA 105, 320  
Bairro: CENTRO  
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4043, MD56]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **18/09/2018, às 11:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002290997-42**.

Recebi o mandado 201869100950 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201869100106 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000099-68.2018.8.25.0033  
MANDADO: 201869100950  
DATA DE CUMPRIMENTO: 19/09/2018 00:00

---

DESTINATÁRIO: SEGURADORA LIDER  
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA nº 320, SALA 105. BAIRRO: CENTRO. ARACAJU/ SE.  
CEP: 49010-130  
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Citação Procedimento Comum  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

Não foi citada. Motivo:

CERTIFICO QUE FUI AO LOCAL E INFORMADA QUE O SETOR JURÍDICO DA PARTE,  
RESPONDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

[TC4043, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Acaciliana de Souza Alves, Oficial de Justiça, em 20/09/2018, às 08:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002317863-92**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

21/11/2018

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE Flui o prazo de 15 dias sem manifestação do REQUERIDO.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

21/11/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

13/12/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Diante do contido na certidão de p. 54, intime-se as partes autoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o endereço atualizado da parte requerida, momento em que deverá informar se há interesse na realização de audiência conciliatória, sob pena de extinção do feito. (RRA)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

---

**Nº Processo 201869100106 - Número Único: 0000099-68.2018.8.25.0033**

**Autor: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA E OUTROS**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante do contido na certidão de p. 54, intime-se as partes autoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o endereço atualizado da parte requerida, momento em que deverá informar se há interesse na realização de audiência conciliatória, sob pena de extinção do feito.

(RRA)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a)** de Itabi/Comarca de Gararu, em 13/12/2018, às 15:05:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003121132-12**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

23/01/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADIMERON LOUREIRO LIMA - 4397}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**AO JUÍZO DA COMARCA DE GARARU - SERGIPE**

Processo n° **201869100106**

**RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA e MARINALVA DE REZENDE SANTANA** já devidamente qualificados nos autos epigrafados, em que contende com **SEGURADORA LIDER**, também qualificada, por conduta de seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho disponibilizado no DJE no dia 17 de dezembro de 2018, vem informar novo endereço do reclamando.

**Rua da Assembléia, nº 100, 16ºandar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904.**

Informa também, não ter interesse na audiência de conciliação.

Nesses termos, requer deferimento.

Aracaju/SE 23 de janeiro de 2019.

ADIMERON LOUREIRO LIMA  
Advogado - OAB/SE nº 4.397

KATIANE RESENDE  
Estagiária



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

28/01/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

22/02/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cite-se a parte demandada no endereço indicado pela parte autora.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

---

**Nº Processo 201869100106 - Número Único: 0000099-68.2018.8.25.0033**

**Autor: RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA E OUTROS**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cite-se a parte demandada no endereço indicado pela parte autora.

---

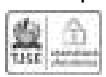


Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a)**  
**de Itabi/Comarca de Gararu, em 22/02/2019, às 10:29:44**, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico  
[www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos),  
mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000440362-87**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

12/03/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi citação .

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

12/03/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201969100400 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



201969100400

PROCESSO: 201869100106 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000099-68.2018.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: MARINALVA DE REZENDE SANTANA  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias dias.

**Despacho:** Cite-se a parte demandada no endereço indicado pela parte autora.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER  
Residência : Rua da Assembléia, 16º andar, 100  
Bairro : Centro  
Cep : 20011000  
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em **12/03/2019, às 20:15:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000579174-95**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201869100106

**DATA:**

08/04/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201969100400, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não


**DESTINATÁRIO**

SEGURADORA LIDER  
Rua da Assembléia nº 100, 16º andar. Centro.

20011000 - Rio de Janeiro - RJ

**AR998178234SG**


**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional**
**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)**

Referente ao processo de nro. 201869100106 e mandado nro. 201969100400

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º _____ / _____ / _____	ATENÇÃO: Após a 3º tentativa, devolver o objeto.	<input checked="" type="checkbox"/> 1º Aviso <input checked="" type="checkbox"/> 2º Endereço insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> 3º Não existe o número <input checked="" type="checkbox"/> 4º Desconhecido <input checked="" type="checkbox"/> 5º Outros: <b>08 MAR 2019</b>	<b>SEGURADORA LIDER</b> <input checked="" type="checkbox"/> 6º Recolhido <input checked="" type="checkbox"/> 7º Não procurado <input checked="" type="checkbox"/> 8º Ausente <input checked="" type="checkbox"/> 9º Recido
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
Nome legível do recebedor		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

**BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA**  
**RC: 20.993.880-7**

  
**31.3.19**

  
**2730**